

Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares – CEAM

Especialização em Políticas Públicas, Infância, Juventude e Diversidade – EPPIJD

ENCARCERAMENTO EM MASSA DE ADOLESCENTES E JOVENS NO BRASIL

Lucas Alves Bezerra

Brasília - DF



Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares - CEAM

Especialização em Políticas Públicas, Infância, Juventude e Diversidade - EPPIJD

ENCARCERAMENTO EM MASSA DE ADOLESCENTES E JOVENS NO BRASIL

Lucas Alves Bezerra

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado Centro de Estudos ao Avançados Multidisciplinares - CEAM da Universidade de Brasília - UnB, como requisito para obtenção do título de Especialista em Políticas Públicas, Infância, Juventude e Diversidade - EPPIJD, desenvolvido sob a orientação do Professor Dr. Carlos Alberto Ferreira Lima.

Brasília - DF

LUCAS ALVES BEZERRA

ENCARCERAMENTO EM MASSA DE ADOLESCENTES E JOVENS NO BRASIL

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado em 16/07/2020.

BANCA EXAMINADORA

Professor Dr. Carlos Alberto Ferreira Lima Orientador – EPPIJD/CEAM/UnB

Professora Dra. Cynthia Bisinoto Avaliadora - EPPIJD/CEAM/UnB

Tudo nele era vermelho:

Seus sonhos

Seu coração

Seu amor

Suas crenças...

Onde estão nossos meninos?

Eis a pergunta da classe trabalhadora: "onde estão nossos meninos?"

Os vi perdidos em meio ao breu da noite

Outro diz: Os vi tentando fugir

Os vi tentando se esconder do açoite

Os vi querendo partir

Onde estão nossos meninos?
Estavam tentando se livrar das algemas
Estavam tentando se esconder da escravidão
Tentaram escrever poemas
Tentaram se livrar da prisão

Para onde foram nossos meninos?
Os vi com dores a gemer
Nós os vimos cair por ali
Os vi querendo morrer
Nós os vimos querendo a dor suprimir

Será que um dia encontraremos nossos meninos?

Eles tentaram o sucesso alcançar

Tentaram deixar o medo pra lá

Eles tentaram tudo isso mudar

E gritavam: Só nos deixem por aqui passar!

Quão cheios de vida eram os nossos meninos Acreditávamos que o mérito os ajudaria Acreditávamos que o trabalho os recompensaria Mas que culpa tiveram, se nessa sociedade eles já eram marcados? Que culpa tiveram, se já nasceram abandonados?

> Espero um dia rever nossos meninos Vívidos como eram Com esperança de uma nova sociedade Cheios de amor que nos deram Longes de toda essa maldade.

> > Liliane Ventura S. Jesus

RESUMO

Partindo de uma rica experiência dialética no campo da ação prática, por meio dos estudos erigidos na Especialização em Políticas Públicas, Infância, Juventude e Diversidade — EPPIJD/CEAM/UnB, na trajetória acadêmica e no campo profissional em um serviço de acolhimento de crianças e adolescentes, esse estudo propõem uma profunda reflexão conceitual, teórica e prática com as categorias adolescência, socioeducação e encarceramento que submergiram nas narrativas críticas construídas nesse circuito. A partir do materialismo histórico dialético, apresenta a concepção marxiana sobre a categoria *crime* na sociedade burguesa. Revisa a nossa história constitutiva determinante da conjuntura política a fim de historicizar a adolescência brasileira encarcerada explicitando as tendências do projeto societário vigente no nosso país. Por fim, denota dados recentes relativos a quantidade de adolescentes cumprindo medida de privação de liberdade compilados para desnudar a virulência do índice de prisionalização, coroando o fechamento dessas reflexões com um relato de experiência profissional em que os elementos circunscritos nesse trabalho se fizeram ardilosamente presentes.

Palavras-chave: encarceramento; adolescente; índice de prisionalização

ABSTRACT

Based on a rich dialectical experience in the field of practical action, through studies developed in the *Especialização em Políticas Públicas, Infância, Juventude e Diversidade – EPPIJD/CEAM/UnB* (Specialization in Public Policies, Infancy, Youth and Diversity), in the academic trajectory and in the professional field in a child and juvenile care service, this study offers a deep conceptual, theoretical and practical reflection with the categories that submerged in the critical narratives built in this circuit. Based on the historical dialectical materialism, it presents the Marxian conception of the *crime* category in a bourgeois society. It reviews our constitutive history that determines the political situation in order to historicize the incarcerated Brazilian juvenile, explaining the trends of the current corporate project in our country. Finally, it denotes recent data compiled to expose the virulence of the imprisonment rate, crowning the closure of these reflections with a report of professional experience in which the elements circumscribed in this work were cunningly present.

Key words: incarceration; juvenile; imprisonment rate.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.	08
DESENVOLVIMENTO.	09
CONCLUSÃO.	27
REFERÊNCIAS	28

ENCARCERAMENTO EM MASSA DE ADOLESCENTES E JOVENS NO BRASIL

INTRODUÇÃO

A ideação histórica das políticas sociais direcionadas para o segmento infantojuvenil no cenário brasileiro, estiveram submetidas à hegemonia colonialista¹, à teoria
capitalista no período de transição² do padrão de acumulação agroexportador para o
urbano-industrial de construção do mercado interno brasileiro, ao aprofundamento da
teoria do capitalismo, evidenciando a sua interface fascista de extrema-direita, no período
de ditadura empresarial-militar, garantindo, dessa forma, a proteção da propriedade
privada e a reprodução do capital por meio da força e silenciamento da luta proletária.
Esteve submetida, também, ao avanço da consolidação dos direitos humanos no período
de redemocratização, com uma expansão da consciência de classe proletária, por meio da
efervescência dos movimentos sociais, que estavam pautados por uma ideologia guinada
à esquerda política, ao neoliberalismo da década seguinte e, por fim, ao agonizante

¹ Conforme afirmado por Rizzini (2009), o problema da infância se acentua por meio de uma coligação com a pobreza e o abandono. Nesse sentido, a alcunha ao longo dos anos da Roda dos Excluídos nos aproxima de uma realidade social em que crianças e adolescentes viviam no extremo da miséria: *Roda dos Expostos, Roda dos Enjeitados, Roda dos Abandonados*. As palavras "expor" e "enjeitar" assumem para si o abandono como significado na semântica colonialista (PILOTTI, Francisco J.; RIZZINI, Irene (Ed.). *A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. Ed. Universitária Santa Úrsula, 2009).

² O menor mesmo que inconstitucionalmente irresponsável "era, na prática, investido de responsabilidade frente ao processo de produção" e, por conseguinte, "frente ao ato inseguro que o levava a acidentar-se no trabalho" (MOURA, Esmeralda Blanco Bolsonaro de. *Infância operária e acidente de trabalho em São Paulo*. In DEL PRIORE, Mary. *História das crianças no Brasil*. ^{4ª} ed., São Paulo, SP: Contexto, 1996, pág. 125).

período de repetição histórica na consolidação de uma tragédia, por meio do golpe de Estado assentido no ano de 2016, com fins de assegurar a liderança hegemônica da burguesia, sem qualquer perspectiva de avanço na construção da hegemonia da classe trabalhadora na esfera pública e o advento bolsonarista.

As artimanhas estrategicas burguesas no trato da infância, adolescência e juventude, constatada aqui, de maneira contínua se expressaram cruelmente, de forma dominadora e com práticas violentas de sujeição e assujeitamento, impelindo que a conscientização, enquanto processo histórico, dê um "(...) passo decisivo em direção ao seu próprio objetivo (...), o conhecimento exato da sociedade [pela classe proletária para], sua autoafirmação na luta (...) seu autoconhecimento" fazendo com que a teoria interfira de "modo imediato e adequado no processo de revolução social" (LUKÁCS, 2003, pág. 66).

Considerando os desdobramentos dos processos históricos como essências próprias de núcleos das variadas determinações que compõem a riqueza de uma dada totalidade, cada movimento histórico de nossa sociedade, por sua vez, determina na contemporaneidade, de forma categórica, a socioeducação e o serviço de acolhimento — dois elementos que se fizeram politicamente cruciais no trato da infância majoritariamente preta e pobre em nosso país, avançando o encarceramento como política pública e que esse trabalho irá se debruçar.

Desta forma, as etapas teórico-metodológicas do desenvolvimento deste trabalho foram erigidas pelo materialismo histórico dialético. Assim sendo, parte da concepção marxiana sobre a categoria crime na sociedade burguesa, revisando a literatura pertinente a fim de historicizar a adolescência brasileira. Discorre de forma analítica a conjuntura política, explicitando as tendências do projeto societário vigente no que diz respeito ao encarceramento em massa de adolescentes no nosso país. Além disso, apresenta os dados recentes do índice de adolescentes e jovens que cumprem medida de privação de liberdade de modo que se perceba a virulência do índice de prisionalização, coroado de forma conclusiva com um relato de experiência profissional em que os elementos circunscritos nesse trabalho se fizeram presentes.

DESENVOLVIMENTO

Segundo Marx (2014) um "criminoso interrompe a monotonia da segurança cotidiana da vida burguesa" (p. 259). O autor destaca que este processo se

constitui pela própria produção do criminoso, que extrapola a delineação da categoria crime. Para Marx (2014), "um filósofo produz ideias, um poeta produz poemas, um pastor sermões, um professor livros etc", porquanto, "um criminoso produz crimes" (p. 258). Entretanto, Marx (2014) nos convida a mergulhar nos níveis de abstração da própria produção do crime, enquanto representação (totalidade de ricas determinações) de uma determinada sociedade, ou seja, a sociedade capitalista.

O autor sugestiona o nosso olhar de forma relacional entre o crime (enquanto objeto) e o conjunto da sociedade (enquanto sujeito), mantendo-se a fidedignidade de seu método investigativo materialista, histórico e dialético. Por consequência, Marx (2014) anuncia-se de forma intempestiva: para a construção dialética, é necessário, no entanto, "afastar-nos de muitos preconceitos" no que concerne a representação do *criminoso*. Nesse caso, mesmo que sem referência explícita, Marx (2014) trata do criminoso pobre, uma vez sabida a própria criminalidade burguesa no roubo do tempo de vida da classe proletária. Para ele, na sociedade capitalista de sociabilidade burguesa,

O criminoso produz não apenas crimes, mas também o Direito Criminal e com isso também o professor que leciona sobre o Direito Criminal e, além disso, o inevitável livro com o qual esse mesmo professor oferece seu discurso como "mercadoria" no mercado. Com isso, auxilia o aumento da riqueza nacional, abstraindo-se a satisfação pessoal, que, (...) a escrita do livro [requer, proporciona] ao seu próprio autor. (2014, p. 258).

Além disso, nesse conjunto, observa Marx (2014), que o criminoso produz ainda, toda "(...) a polícia e a justiça criminal, juízes, condutores, júris etc. e todos esses diferentes ramos da produção que além de formarem categorias da divisão social do trabalho" (p. 258), criam novas necessidades de consumo, desenvolvendo, por fim, "diferentes habilidades do espírito humano, [criando] novos desejos e novos meios de satisfazê-los" (p. 258). Marx (2014) denota que a prática da tortura, por si mesma, "ocasionou a invenção de técnicas mecânicas sofisticadas e empregou uma multidão de trabalhadores honestos na produção de seus instrumentos" (p. 258). Infere-se a dúbia moralidade burguesa reificada pela hegemonia de sua sociabilidade, transformando o criminoso em um produtor de sentimentos morais e estéticos (Marx, 2014, pág. 258).

Além disso, o criminoso se relaciona de forma intrínseca no que diz respeito ao modo de produção estabelecido pela sociedade capitalista e as suas necessidades reais

garantidoras de sua reprodução, estimulando as atividades produtivas. Segundo Marx (2014), é admissível que

(...) enquanto a criminalidade retira uma parte da população excedente do mercado de trabalho, reduz a concorrência entre os trabalhadores e limita até certo ponto a diminuição dos salários, [enquanto] a luta contra a criminalidade absorve outra parte dessa mesma população [formalmente, legalmente]. (2014, p. 259).

Portanto e, segundo Marx (2011), a compreensão objetiva somente surge após a consolidação de uma autocrítica posta no social que advém de um modelo específico de sociabilidade determinado por um modo específico de produção, no caso de nosso estudo, o capitalismo produtor da sociabilidade burguesa. Na premissa de que *a cabeça pensa a partir de onde os pés pisam³*, Marx (2011) considera o todo, "como um todo de pensamento", fruto do processo de uma "(...) cabeça pensante que se apropria do mundo" tal qual lhe é referenciado para o sujeito. Por conseguinte, Marx (2011) afirma ainda que "o sujeito real (...) continua a existir em sua autonomia fora da cabeça; isso claro, enquanto a cabeça se comportar apenas de forma especulativa, apenas teoricamente" (p. 79).

A história de nosso país é caracterizada por um desenvolvimento econômico doentio em que submete a sua população a altos níveis de desigualdade e exploração. A política nacional historicamente atende aos interesses da elite em detrimento de qualquer oportunidade de justiça social e equidade para o povo em sua maioria. A história dá conta de que este país de dimensões continentais fora forjado em um colonialismo usurpador e por um capitalismo periférico bárbaro.

Em verdade, a exploração colonialista, com a subjugação da infância ameríndia (DEL PRIORE, 1996), a exploração em demasia de nossas riquezas, a miscigenação forçada e violenta (SOUZA, 2017), o trato com a infância pobre e pouco subserviente ao sistema de ordem constituída na premissa das práticas de institucionalização⁴ (PILOTTI; RIZZINI,

³ Expressão referenciada por Frei Betto (s.d.), frade dominicano e escritor brasileiro adepto da Teologia da Libertação, que tem por base o materialismo dialético.

⁴ Durante todo o percurso histórico de desenvolvimento da sociedade brasileira, desde as premissas da invasão portuguesa há 518 anos, a sua sociabilidade foi ardilosamente planejada para ser exploradora, injusta e excludente. Em todos os períodos históricos, e em todos os regimes políticos, o Brasil segue

2009) — que viria a se tornar prática recorrente de resposta à violência e a criminalidade no segmento infanto-juvenil. A escravidão como elemento dorsal e consubstancial (MARX, 1846) de nossa trajetória sócio-histórica, calcaram de forma embrionária no espectro ideológico de nosso povo, uma ideologia *mandonista*⁵ que viria a se fortalecer mais tarde com o capitalismo tardio de nosso país, a partir da transformação do padrão de acumulação capitalista agroexportador para o urbano-industrial (SILVA, 2011).

Os senhores de escravos lideraram a hegemonia econômica na construção de um país nascituro na opressão de seus nativos. A visão ideológica não superada de uma história oficial carregada de elementos perniciosos, revela atualmente o projeto político que está em curso no Brasil. À exemplo, para o procurador bolsonarista Ricardo Albuquerque do Ministério Público Estadual do Pará, "a escravidão no Brasil foi porque o índio não gosta de trabalhar".

Vale ressaltar que a maioria do movimento republicano mancomunado com os latifundiários preservou a propriedade rural⁷, impedindo a inserção dos libertos no novo formato que se desenhava de país no ano da lei Áurea. O desenvolvimento do padrão hegemônico de acumulação capitalista altera-se de um modelo agroexportador para urbano-industrial, na consolidação de leis mínimas que garantissem a reprodução da força de trabalho da classe operária. O desenvolvimento de nosso país acontece, portanto, sem nenhuma possibilidade de reforma agrária.

Acontece que não há registro em nossa história de um ponto fora da curva de uma liderança hegemônica que subverta o que historicamente vem sendo imputado a classe trabalhadora de nosso país. O assalariamento, o estímulo ao consumo e o não fomento da cidadania política participativa nos submeteram a uma lógica cruel do desenvolvimento

sendo, na história do tempo presente, continuadamente, um caso de sucesso para a sociabilidade burguesa e para a elite deste país: triunfo da exclusão, vitória da exploração e glória da injustiça. Aportado na construção sócio histórica e ídeo-política da trajetória processual histórica das políticas de atendimento para a infância, devemos considerar que, de forma materialista e objetiva, trazemos na história do tempo presente, no espectro da contemporaneidade, características evidentemente marcantes do ranço cultural que frequentemente subjugou a infância e a adolescência em um mundo político, burguês e autocrata dos adultos (BEZERRA, Lucas Alves. Socioeducação e luta de classes. Brasília, UnB, 2018, pág. 133).

⁵ Brasileirismo adotado nas ciências humanas para explicitar o exercício do poder na realidade social: (i) tendência para, hábito ou desejo de mandar em qualquer circunstância; (ii) abuso e prepotência.

⁶ https://www.cartacapital.com.br/politica/escravidao-aqui-no-brasil-foi-porque-o-indio-nao-gosta-de-trabalhar/.

⁷ Alencastro (2000).

capitalista, onde o neoliberalismo reinou com as altas taxas de lucro bancárias, também sob a vigência do partido de trabalhadores. Lima (2013), em sua análise comparativa acerca do Juros da Dívida Pública versus Gatos Sociais, entre os anos de 2001 e 2009, afirma que

De forma diversa, após a edição da LRF, a relação Juros/PIB aumentou, consideravelmente, apresentando uma média de 4,54% do PIB no período de 2001-2009. Fica, assim, claro que os recursos contingenciados pelo poder público, provenientes da redução do montante de despesas correntes e dos investimentos do governo, estão sendo direcionados ao pagamento de despesas financeiras - juros da dívida seguindo as determinações dos acordos firmados com organizações multilaterais de crédito, FMI e consortes, em detrimento da maioria da população. Na realidade, a política pública em apreço deixa clara sua pertinência de classe (está voltada para o atendimento dos interesses do grande capital) e, mais grave ainda, os recursos aludidos estão alimentando o capital fictício em detrimento do capital produtivo, este sim, gerador de empregos e produtor de riqueza social. Dessa forma, parte ponderável do mais-valor produzido na economia brasileira servirá para a valorização do capital fictício das economias hegemônicas. (LIMA, Carlos. Violência e esvaziamento humano na dominação do capital fictício,. 2013).

A virulência do modo de produção capitalista periférico de nosso país, reordenado subalternamente sob a égide de uma economia excludente no organograma internacional que nos impõe tal condição, faz com que sejamos um país em desenvolvimento com grandes dosagens de atraso em consonância com os governos que controlam o Estado a cada período histórico. Desta forma, falar de encarceramento em massa de adolescentes e jovens no país pressupõe, de antemão, tratar sobre o entendimento acerca do encarceramento em cada governo contemporâneo, a começar por Fernando Henrique Cardoso.

O capitalismo precisou se reinventar e, de forma revolucionária, volatilizou ainda mais as nossas relações, desregulou o mercado por parte do Estado (COSTA; GUEDES 2017), e fez deste último, o instrumento de manutenção dos privilégios da burguesia. Ora,

o avanço desumano dos interesses e da exigência capitalista, segundo Costa e Guedes (2017), leva a uma degeneração do Estado Social. É nesse momento, por consequência, que os limites dos direitos humanos frente ao movimento contraditório do capital, são estabelecidos. Entretanto, a igualdade formal, na sociabilidade burguesa, somente cria bases no *Estado Democrático de Direito*⁸ em que, segundo os autores, delimita o caráter do avanço dos direitos humanos pela própria "sociabilidade burguesa na qual nascem" (2017, pág. 109).

O advento neoliberalista na década de noventa marca de forma profunda e irreversível, na década seguinte, as práticas operacionais de uma legislação que, até então, desenvolvia os seus primeiros passos. No ano de 1990 o mais novo presidente da história de nosso país toma posse: Fernando Collor de Melo, o qual inicia a sua trajetória política por meio do Plano Brasil Novo, mais conhecido como Plano Collor. Com esse plano de caráter neoliberal, inicia-se uma série de mudanças paradigmáticas na forma de se fazer política. As privatizações, por exemplo, acontecem numa perspectiva de renovação do aparelho do Estado.

Já o Governo Lula, conforme destaca Lima (2013), seguiu a "cartilha do sistema financeiro" uma vez que "(...) o volume de recursos destinados à amortização da dívida pública foi superior à soma dos recursos gastos com saúde, assistência social e educação" (LIMA, Carlos. Violência e esvaziamento humano na dominação do capital fictício. 2013. pág, 17). Segundo o autor, a opção do Governo da Esperança fica evidente quando se evoca os gatos sociais. Além disso, ressalta-se que na Era Lula os bancos tiveram lucro recorde de 199 bilhões — oito vezes mais do que no governo FHC. Desse modo, o tecido social foi esgarçado por um governo neoliberalista. Lima e Leal (2012) afirmam que o próprio capital traz em si a marca social de criminoso para descrever que na Era Lula

(...) os rearranjos propostos pelos projetos de transferência de renda chegaram a aumentar o poder de consumo das classes populares, porém não asseguram os direitos dos trabalhadores acima evocados, assim como não diminuem a crise da sociedade salarial, até porque o capital estando em crise, passa por cima de tudo e de todos, inclusive da legalidade burguesa (...) (LIMA, Carlos. LEAL, Maria Lúcia. O capital-dinheiro de comércio e o mercado do sexo. 2012).

⁸ Sistema institucional (ou situação jurídica) em que cada um está submetido ao respeito do direito, do civil à potência pública.

⁹ Disponível em: https://oglobo.globo.com/economia/na-era-lula-bancos-tiveram-lucro-recorde-de-199-bilhoes-2818232.

Reitera-se, o fato de que, a partir do golpe de 2016, na sequência dos governos neoliberais, a presidente eleita Dilma Rousseff (Partido dos Trabalhadores – PT) foi deposta por um processo midiático, jurídico e parlamentar, assumindo, portanto, o vice-presidente Michel Temer, do partido Movimento Democrático Brasileiro – MDB, com o projeto político-partidário ideológico "Ponte para o Futuro" Com isso começaram as reformas trabalhistas, previdenciárias, educacionais e toda a sorte de ataques contra a classe trabalhadora – nada do que historicamente jaz em curso. Durante os anos em que o Partido dos Trabalhadores – PT governou o Estado brasileiro ocorreram avanços no que diz respeito ao Sistema Socioeducativo, com a promulgação da Lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012, inferindo-se, assim, o entendimento pouco menos Penal e mais Social da face do Estado nos períodos de Governo do PT.

Entende-se que no contexto atual, a sociedade brasileira tem responsabilizado os adolescentes e jovens pelo aumento da violência urbana, e é notório que a partir de tal entendimento, se amplifica o questionamento em relação ao protagonismo da adolescência e juventude no aumento da violência urbana. Como resposta a tal expressão da questão social, o encarceramento de adolescentes e jovens se mantém como a alternativa central, para a resolução das demandas pelo fim da violência. Neste trabalho, entende-se a diferença entre adolescência e juventude com base na legislação vigente, que considera a fase da adolescência até os 18 anos e a juventude até os 21. Vale ressaltar que há Unidades específicas¹¹ de privação de liberdade para jovens que já completaram 18 anos mas que cumprem medida até os 21, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente.

O mundo do capital abarrotado de mercadorias, que, segundo Lima (2006), é a célula mais simples do sistema capitalista, reproduz em sua hegemonia o estímulo ao consumo, sem dar, entretanto, o direito a consumir. Há um propósito na perversidade deste transvio, uma vez que, afirma o autor, a maioria da sociedade não é proprietária dos meios de produção e subsistência, restando-a a reificada exploração consumptiva.

¹⁰ Segundo consta no projeto, "Este programa destina-se a preservar a economia brasileira e tornar viável o seu desenvolvimento (...)" (Pág. 02). Disponível em: https://www.fundacaoulysses.org.br/wp-content/uploads/2016/11/UMA-PONTE-PARA-O-FUTURO.pdf.

¹¹ Na Unidade de Internação do Recanto das Emas — UNIRE estão privados de liberdade jovens entre 18 e 21 anos.

O atual cenário econômico, político, e cultural, o qual insiste em buscar o enfrentamento à violência, por meio da institucionalização de pessoas, ignora suas consequências humanas, já identificadas e qualificadas reiteradas vezes por estudiosos da área, destacando-se Goffman¹² (2015) e as instituições totais.

Deste modo, considerando a prevalência do caráter punitivista observado nas propostas de resolução do processo de violência urbana que cresce, retratado nos inúmeros Projetos de Lei em tramitação no Congresso Nacional, propondo o endurecimento das medidas socioeducativas por meio da ampliação do tempo de cumprimento das mesmas, da redução da idade de responsabilização penal; entende-se ser necessário que a classe trabalhadora, de forma crítica e ativa, aproprie-se de suas subalternidades, tomando consciência sobre os reais motivos que têm levado ao encarceramento crescente de jovens, sobretudo de negros e pobres.

Desta forma, tramitam no Congresso Nacional, quatro ¹⁴ Projetos de Lei e uma Proposta de Emenda Constitucional, que discutem temáticas referentes aos adolescentes autores de ato infracional. A Proposta de Emenda Constitucional nº 115/2015 discorre sobre a redução da maioridade penal e teve origem na PEC nº 171/1993 do então deputado Benedito Domingos (PP/DF). Ora, Faleiros (1978) afirma que a fabricação do menor e as implicações das relações políticas, sociais e institucionais são os responsáveis por conceberem, majoritariamente, adolescentes autores de atos infracionais. O autor argumenta que o trabalho da criança e do adolescente pobre no Brasil realiza-se preferencialmente nas ruas. Desta forma, as principais denúncias acerca da repressão vêm dos meninos e meninas em situação de rua (na época, compunham o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua – MNMMR).

Para exemplificar a tendência histórica de se assumir a alternativa do encarceramento de adolescentes e jovens, toma-se como base de análise o recente embate ideológico que aconteceu no âmbito da construção do Sistema Único de Segurança Pública no Brasil (SUSP), exposto a partir de seu texto original, descrito pelo Projeto de Lei (PL) 1.937, apresentado em 2007. A proposta fundamentou-se na instituição de uma segurança cidadã, em que deveria ser assegurada a constitucionalidade do gozo dos direitos fundamentais a partir de mecanismos eficientes para tal, mas que, no entanto, em seu sentido estrito, tornou-se um Projeto de Lei para ampliar o encarceramento e submeter o sistema socioeducativo ao âmbito da segurança, contrariando 13 os Tratados Internacionais nos quais o Brasil é signatário.

https://ppgidh.ndh.ufg.br/up/788/o/Nota 0048162 NOTA PUBLICA Coletiva PLC 19 2018.pdf?15 261 27293. Acesso em: 03/09/2018.

¹² Erving Goffman (1922-1982) foi um cientista social, antropólogo, sociólogo e escritor. O seu estudo sobre interação simbólica tornou-se amplamente referenciado para a teoria social. No campo da criminologia. Goffman, influenciado pela Teoria do Etiquetamento Social, surgida no início dos anos 1960, constrói uma perspectiva crítica da criminologia, pautado na compreensão de que as noções de crime e criminoso são construídas socialmente a partir da definição legal e das ações de instâncias oficiais de controle social.

¹³ Nota Pública Coletiva PLC19. Disponível em:

Nesse sentido, o Estado em relação à infância e adolescência pobres agia (e ainda age) com violenta repressão. Ou seja, não há possibilidade de negociação, diálogo ou regulamentação, por parte do Estado, na questão da infância pobre. Faleiros (1978) sugere que "É através da dinâmica institucional que se fabrica, quase sempre, o delinquente juvenil" (Faleiros, p. 5, 1987). Assegura, ainda, os dissensos institucionais que ao invés de recuperar, pervertem, ao invés de reintegrarem, excluem, ao invés de ressocializarem, marginalizam, ao invés de protegerem, estigmatizam e, acrescento, criminalizam, caracterizando tal mecanismo como *Perversidade Institucional*.

O sistema capitalista periférico e tardio, no território brasileiro, faz com que se instale uma guerra social no âmbito da desigualdade social, em que o único objetivo passa a ser a sobrevivência – e não a plena vivência. Neste sentido, as classes subalternas, incluídas crianças e adolescentes pobres e majoritariamente negros, sejam "(...) consideradas perigosas para as classes dominantes enquanto ameaças à propriedade privada e à ordem estabelecida" (Faleiros, 1987, p. 6). Para o autor, as classes dominadas, que aqui conceituo como subalternas (Gramsci), reagem de forma imprevista e indiscriminada e expressam a violência vivenciada em seus cotidianos de exploração e opressão.

¹⁴ Segundo o Caderno Legislativo da Criança e do Adolescente da Fundação Abrinq: PL nº 6.433/2016 (armas e agentes socioeducativos); PL nº 7.197/2002 (aumento de tempo de internação); PLS nº 219/2013 (Corrupção de Crianças e Adolescentes) e PLS nº 358/2015 (Corrupção de Crianças e Adolescentes).

Para Achille Mbembe (2017) a violência é núcleo constituinte e fundante da democracia dos Estados modernos. É pela violência que se opera as democracias dos estados liberais, em que a teoria do terror faz com que o espectro do medo e do ódio se tornem parâmetros que balizam a sociabilidade. Com isso a realidade social agudiza o abismo que nos separa de um horizonte de perspectivas em que a solidariedade e empatia sejam conceitos almejados por uma nova ordem social. O vácuo de sentimentos que nos une enquanto sujeito coletivo, portanto, é preenchido pela alegoria fantasmagórica do Outro enquanto inimigo. O outro, no entanto, são aqueles que mesmo incluídos em nossa realidade, são excluídos pela necropolítica: os colonizados pela padronização hegemônica corrente (imigrantes, mulheres, negros, LGBT+, crianças e adolescentes).

Portanto, dentro do estigma, o indivíduo faz a sua carreira, valorando-se na exclusão. Neste aspecto, se faz necessário pensar os adolescentes autores de atos infracionais, a partir daquilo que defende o sociólogo Betinho (Herbert Souza): "se não vejo na criança uma criança, é porque alguém a violentou antes, e o que vejo é o que sobrou de tudo o que lhe foi tirado. Essa que vejo na rua, sem pai, sem mãe, sem casa, cama ou comida, essa que vive a solidão das noites sem gente por perto, é um grito, é um espanto" (s.d.).

Desta forma, a violência está relacionada e faz parte da própria estrutura e dinâmica da sociedade capitalista, que está pavimentada sobre desiguais relações sociais de exploração, dominação e opressão, em um contexto em que se faz a produção e reprodução da realidade social tanto material quanto das ideias. Entretanto, ainda há a insistência daqueles que teimam em resumir tal questão na "(...) decorrência de valores morais, universais e de uma consciência religiosa" (Faleiros, p. 6, 1987), ignorando qualquer contexto histórico e social de relações extremas e desiguais. Segundo Faleiros (1978), alguns defendem a existência da pobreza e da criminalidade enquanto resultado da ruptura com a ordem moral e religiosa.

É necessário, no entanto, que a reprodução ideológica do sistema capitalista de produção se faça através da "(...) inculcação da aceitação do mundo como uma ordem natural" (Faleiros, 1978, p. 6) e imutável. Portanto, na hierarquia da sociedade capitalista, o menor é colocado como último degrau na escala da dominação e da obediência, a partir de uma percepção ideológica *mandonista* que impera desde o Brasil quinhentista. O

exercício da obediência e o exercício do mandonismo, é um complexo processo político que se opera de cima para baixo num formato verticalizado da sociabilidade burguesa.

Nas relações de forças sociais, há uma cisão entre dominantes e dominados, exploradores e explorados, opressores e oprimidos, e nesta relação o "deus" está acima do "pai" que está acima dos "filhos". Na perspectiva burguesa, a não aceitação da pobreza é um despautério. É o reflexo do Brasil atual, em que a não aceitação de variadas opressões, exploração e dominação, são visualizadas, do ponto de vista conservador, dominante e burguês, como um despropósito. É neste sentido que movimentos sociais (estudantis ou de reforma agrária, por exemplo) são criminalizados.

O controle social se materializa e se sedimenta a partir de ideologias, como por exemplo, a ideologia da submissão, da repressão e do assistencialismo. O Brasil já chegou no limite para que os pobres se revoltem (Faleiros, 1978), no entanto, não há mudanças significativas na estrutura social fundamentada na miséria, desigualdade, racismo e dominação das subalternidades heterogêneas, pois na correlação de forças, a força dos mecanismos¹⁵ ideológicos têm vencido esta batalha..

A fabricação do *menor* perpassa uma série de variantes que consolidam a criminalidade infanto-juvenil, tais como a falência da escola em acolher e conservar, a exploração, a violência e a crueldade no trato com crianças e adolescentes de ambas as classes, o trabalho informal na rua que se desdobra em expressos infortúnios e, principalmente, a luta pela sobrevivência da família.

A recente pesquisa¹⁶ da ONG Observatório de Favelas, que traçou o perfil das crianças e adolescentes que são atraídos para o crime no Rio de Janeiro, e constatou que a maioria dos jovens entram para o tráfico para ajudar a família. Na atual pesquisa, 62,1% dizem que entram para ajudar a família e 47,5% " para ganhar muito dinheiro".

Por fim, a perversão institucional produz um efeito contrário ao que está estabelecido na legislação específica para infância e adolescência e adolescentes autores de atos infracionais. Em verdade, "a institucionalização do menor, a ação policial, a

¹⁵ Veja-se a respeito o capítulo sobre *Controle Social* do livro de Mészáros *Para Além do Capital*.

¹⁶ (Disponível em: https://epocanegocios.globo.com/Brasil/noticia/2018/07/jovens-do-rj-entram-no-trafico-para-ajudar-familia-e-ganhar-muito-dinheiro.html).

adoção de medidas de segurança, o recolhimento dos menores detrás das grades são medidas adotadas para proteger a vida e a propriedade das classes dominantes que se veem ameaçadas" (Faleiros, 1978, p. 11).

A adolescência negra e miscigenada, pobre e excluída, além de ser demasiadamente explorada e desumanizada, tem sido alvo de uma criminalização crescente dentro de uma perspectiva penal do Estado, sendo elementos em um *jogo surdo de poder* dentro do sistema socioeducativo. No entanto, a socioeducação e o acolhimento institucional não coexistem com as práticas da violência e da punição. Elas requerem acolhimento e relação humana. Confere-lhe, ao jogo surdo de poder supracitado, o fato de que, por um recente *levantamento*¹⁷, a cada 8 dias um adolescente autor de ato infracional apreendido (ou seja, sob a égide tutelar do Estado) morre no Brasil, sendo que 54% das mortes foram classificadas como homicídios, 3,8% como suicídio e 42,3% das mortes sem quaisquer esclarecimentos.

O neoliberalismo, a exemplo perfeito da necropolítica, faz com que pessoas semelhantes a nós, mas não rentáveis ao sistema, sejam jogados no abismo de um hiato impossível de acessar mecanismos de gestão da vida. As dificuldades de acesso ao sistema de saúde, a mercantilização de políticas caras ao bom desenvolvimento humano, tal qual a educação nos torna máquinas alienadas em nossa própria alteridade. Os exemplos de necropolítica pululam a realidade social brasileira em que a extrema-direita governa o país.

No sentido de ilustrar o que é a necropolítica discutida por Mbembe, valemo-nos de exemplos atuais de nossa própria realidade: a reforma da previdência, em alta definição de sua corrente ideológica meritocrática, desarticula o tripé da seguridade social, que conta com fontes diversificadas de base orçamentária, fazendo com que a capitalização e a meritocracia prevaleçam na vida da classe trabalhadora – você receberá aquilo que for capaz de poupar. A grande questão é que para o brasileiro médio é impossível poupar. Outro exemplo de grande valor é o acesso ao benefício de prestação continuada da política pública de assistência social. Hoje, para se acessar o benefício, basta ser pessoa com

.

¹⁷ Levantamento feito pelo GLOBO em agosto de 2018 concluiu que "(...) um adolescente autor de ato infracional morreu a cada 8 dias, em média, dentro de unidades socioeducativas (...) Foram 26 mortes somente nos sete primeiros meses do ano, seguindo tendência verificada em 2017 (...)". Disponível em: https://glo.bo/2MXiU81.

deficiência ou idoso (segundo o estatuto, com 65 anos ou mais), para o direito de um salário mínimo mensal. Com a reforma, a nova proposta considera que para acessar ao benefício no valor de um salário, o idoso, por exemplo, deverá levar dez anos recebendo apenas 400 reais, ou seja, o novo valor do benefício para aqueles que sobreviverem.

O que é, portanto, a política da morte senão o neoliberalismo de um país capitalista periférico, em que as taxas de juros são as mais altas do mundo, e em que bancos lucram estratosfericamente, mesmo em momentos de crise? Seja na criação de inimigos externos (nações inteiras dizimadas), seja na criação de inimigos internos (aqueles que não se inserem formalmente no padrão reificado de hegemonia burguesa).

A recente relativização do *trabalho infantil*¹⁸, por aqueles que têm nos governado no ano vigente, exemplifica, novamente, o que é a gestão da morte. Além disso, quando se trata daqueles que transgridem o valor ético central do capitalismo — a propriedade privada, violando-a, o abismo de isolamento social e a inacessibilidade a qualquer possibilidade de "gestão da vida", fazem com que padeçam na amargura da miserabilidade da política da morte. Adolescentes autores de atos infracionais, portanto, vivem o limiar da necropolítica.

Para esta constatação, utilizo os dados acerca dos atos infracionais cometidos por adolescentes em território brasileiro: menos de 9% correspondem aos crimes análogos aos homicídios e mais de 70% correspondem aos atos infracionais de tráfico de drogas. Esses dados, em suma, revelam a disparidade que é a desigualdade social em nosso país. Segundo os Dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua¹⁹) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o rendimento médio mensal de trabalho da população 1% mais rica foi quase 34 vezes maior que da metade mais pobre em 2018, portanto, a concentração de renda reforça a desigualdade social extrema em nosso país. O tráfico é, portanto, considerado por organismos internacionais no qual o Brasil é signatário, a pior forma de exploração infantil. Ademais, pensemos em um país que todas as necessidades básicas, segundo Potyara Pereira²⁰ (2017), fossem atendidas a fim de se construir uma infância e uma adolescência, momento peculiar do

ricos-e-337-vezes-a-dos-50percent-mais-pobres.ghtml.

Segundo Bolsonaro, "o trabalho dignifica o homem, não interessa a idade". Disponível em: https://www.huffpostbrasil.com/entry/bolsonaro-trabalho-infantil br 5d1f750be4b01b834735c7da.
 Disponível em: https://valor.globo.com/brasil/noticia/2020/05/06/ibge-renda-dos-1percent-mais-

²⁰ PEREIRA, Potyara. Necessidades humanas: subsídios à crítica dos mínimos sociais. Cortez, 2017.

desenvolvimento humano, voltada para o exercício político da cidadania e a potencialização de habilidades individuais na construção de um sujeito coletivo.

Ora, vivemos em uma sociedade midiática que estimula o consumo e, definitivamente, não dá o direito de consumir. Essa constatação revela que vivemos em um país situado na América do Sul com índice²¹ de homicídio acima (24,2 por 100 mil habitantes) do índice mundial (6,1 por 100 mil habitantes) onde o narcotráfico e a desigualdade social são as múltiplas determinações que conformam necrosamente as diversas realidades. A perversidade deste mecanismo é a política da morte.

O Estado atua, por conseguinte, quando o adolescente autor de ato infracional é apreendido. Mas a sua omissão nos processos socioeducativos, revela o alinhamento ideológico ao projeto burguês de desenvolvimento nacional, afinal, o nosso país se desenvolveu sem nunca ter havido reforma agrária ou taxação de grandes fortunas, como ocorreu em países capitalistas centrais.

Considerando a ideologia capitalista e escravagista evocada por projetos de lei e propostas de emenda constitucional no âmbito da adolescência autora de ato infracional, destaca-se um projeto de sociedade amparado no encarceramento em massa de adolescentes e jovens em nosso país. O segmento populacional tão bem definido de apreensão e lotação máxima de unidades socioeducativas em território brasileiro, dizem respeito ao movimento intenso em favor da redução da maioridade penal (PEC nº 115/2015), a criação de corpos de segurança para adolescentes autores de ato infracional com enfoque na criação da categoria profissional "agente de segurança do sistema socioeducativo" (PEC nº 365/2017), a novíssima PL nº 2169/2019 de autoria do deputado Flávio Bolsonaro, que aumenta de três para sete anos o tempo de internação, fazendo com que a liberação compulsória salte de 21 para 25 anos.

A miséria política da necropolítica revela o atual estado de barbárie do sistema capitalista brasileiro, ceifando vidas que historicamente são geridas para a morte. Neste âmbito, a necropolítica revela não somente o status de omissão do Estado, como também, o status de intervenção *por meio da* omissão deste em sua soberania para exterminar.

.

²¹ Disponível em: https://igarape.org.br/apps/observatorio-de-homicidios/.

Neste contexto, destaco o índice de prisionalização de adolescentes em nosso país, que cresceu extraordinariamente 317,03% em um período de quinze anos (1996-2010). Segundo Carvalho (2015), o encarceramento de adolescentes é um dado alarmante que precisa ser explorado: se considerarmos o número de presos por 100 mil habitantes, o índice de prisionalização evoluiu de 2,72 para 9,24. Segundo o autor "Em números absolutos, o aumento de 4.245 para 17.703" de adolescentes apreendidos em comparação com a população carcerária adulta, no mesmo período, que é de 95,47 para 259,17 presos por 100 mil habitantes, portanto, aumento de 171%. Para Carvalho (2015), apesar das dificuldades de acesso a dados, que na época encontravam-se desatualizados, partindo do Levantamento Nacional do Sistema Socioeducativo, "(...) o encarceramento de jovens autores de atos infracionais tem superado significativamente as taxas de prisionalização de adultos" revelando uma "tendência nacional de aumento do punitivismo em todos os níveis de controle formal" (CARVALHO, 2015, p.648).

Desta forma, apresento, portanto, os dados do Levantamento Anual SINASE 2016 que foram publicados em 2018. Em um período de apenas seis anos (2010-2016), o índice de prisionalização de adolescentes cresceu 49,40%. Se considerarmos o número de presos por 100 mil habitantes, o índice de prisionalização evoluiu de 9,24 para 12,83. O aumento de 17.703 para 26.450 (número de adolescentes privados de liberdade em 2016), em comparação com a população carcerária adulta²², no mesmo período, que em 2010 é de 240,66 para 347,21, em 2016, presos por cem mil habitantes, portanto aumento de 44,27%. Ou seja, a prisionalização de adolescentes em nossa país avança muito além da adulta, no qual já somos recorde em população do sistema penitenciário.

Neste sentido, destaco, portanto, o exemplo prático vivido em campo profissional na instituição de acolhimento na qual trabalho como assistente social. A instituição está localizada em Brasília no Distrito Federal e conta com boa referência do Estado no atendimento de adolescentes. O fato ocorreu no mês de julho de 2019, registrado no Ofício CASEL número 228/2019, no qual o adolescente Pedro²³ foi apreendido de forma arbitrária dentro da instituição de acolhimento. Pedro, 16 anos de idade, negro, foi acolhido na instituição em outubro de 2018 de acordo com o encaminhamento da Central de Vagas (órgão responsável pela distribuição do processo protetivo de crianças e

²² Dados: https://www.conjur.com.br/2010-mar-30/brasil-473-mil-presos-cada-tres-provisorio.

²³ O nome do adolescente foi alterado a fim de preservar a sua integridade.

adolescentes vítimas de violação de direitos para as entidades que contam com convênio com o governo do Distrito Federal).

Pedro residia na região administrativa de Samambaia no Distrito Federal com respectiva família afetiva. Entretanto, mediante ameaças na qual a sua integridade física estava em risco por envolvimento de Pedro com o tráfico na região, a família afetiva demonstrou indisponibilidade para manter os cuidados e a proteção do adolescente. Por este motivo, foi solicitado ao Conselho Tutelar da região de Samambaia o acolhimento emergencial de Pedro, conforme consta no Plano Individual de Atendimento CASEL número 440/2018.

Vale resgatar, em vista disso, o histórico do acolhimento institucional do adolescente. Após sete meses de acolhimento, a instituição recebeu da Vara da Infância e da Juventude o pedido de transferência de Pedro para um serviço de acolhimento mantido pelo Poder Público (as UNACS, unidades de acolhimento para crianças e adolescentes). Situada em Taguatinga, o serviço no qual o adolescente foi designado apresentava riscos eminentes de vida devido as ameaças do território decorrentes de conflitos. Desta forma, como sugestão do Diretor da Infância e da Juventude da instituição, foi realizada uma intervenção junto ao Ministério Público resultando em um termo de compromisso acordado com o adolescente para a manutenção de sua medida protetiva e os cuidados necessários para a preservação de sua integridade.

Tal tentativa ocorreu no intuito de preservar a sua permanência na instituição, uma vez que o desenvolvimento de Pedro estava acontecendo de forma esperada pela equipe técnica, no entanto haviam episódios em que o adolescente se colocava em risco e também apresentava risco aos demais acolhidos. Na tentativa de não "descartá-lo" conforme preconiza a marginalização política dos "rejeitados da sociedade de mercado" (Wacquant, 2008), consideramos todas as alternativas possíveis para a manutenção do acolhimento.

A partir deste acordo foram intensificadas as intervenções com o adolescente, a fim de suscitar reflexões acerca de sua medida protetiva e quais estratégias poderiam ser traçadas para alterar a dinâmica na qual ele estava inserido. Por conseguinte, Pedro conseguiu atingir um pleno desenvolvimento de suas habilidades, conforme estabelece o padrão de uma sociedade de mercado (como por exemplo, a escola formal e o ingresso no mercado de trabalho) e a redução de danos do uso de psicoativos. Neste momento, o

adolescente alcançou condições objetivas para romper com o ciclo da prática infracional e o uso abusivo de substâncias psicoativas.

Porém, no mês de julho de 2019, a Polícia Civil do Distrito Federal esteve na instituição e levaram o adolescente sem apresentar o mandato de busca e apreensão ou qualquer documento referente a necessidade de apreensão dele. A abordagem, típica do tratamento penal diligente revela a "forma extrema da gestão punitiva da miséria" (Wacquant, p. 114, 2008) na qual deságua na "eliminação física dos miseráveis" (Wacquant, 2008).

A equipe técnica, em consonância com a sua coordenação, diretoria e presidência da instituição, solicitou de imediato tal documento que até a data do escrito deste artigo não foi recebida. Pedro, portanto, foi levado sem qualquer notificação do que se sucederia. Destarte, foram concentrados esforços na busca pelo adolescente, na instituição. Após inúmeras tentativas de contato telefônico que levaram mais de três dias, recebemos a notícia de que o adolescente tinha sido encaminhado para o Núcleo de Atendimento Integrado – NAI, órgão que é a porta de entrada para o Sistema Socioeducativo. Ressaltese, assim, que o NAI também não notificou e não fez contato com a instituição.

Após a confirmação de que Pedro já estava sentenciado, foi realizada visita técnica na Unidade de Internação de São Sebastião, região administrativa do Distrito Federal. Nesta altura, a genitora de Pedro (que mantinha contato frequente com o adolescente) encontrava-se em estado de desespero. É importante registrar que o caso do referido adolescente se tratava de uma reintegração familiar, proposta circunscrita no seu Plano Individual de Atendimento.

Observando detalhes da sentença, na qual não obtivemos nenhuma cópia, pôde-se perceber falhas do sistema de justiça referente a comunicação dos setores civis e fracionais. Na sentença, constava que por motivo de "falta de recursos" e "falta de uma família estruturada" a internação do adolescente seria a melhor alternativa, uma vez que se espera que sejam cumpridas as diretrizes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e que o acesso à educação, saúde, lazer sejam garantidos pela lei. Não foi considerada, portanto, a medida de acolhimento do adolescente, o acompanhamento e a intervenção de especialistas e a possibilidade de uma medida socioeducativa menos

gravosa considerando o atual contexto de Pedro. Essa é a praxe punitiva do Estado brasileiro.

Ora, em estudo recente Bezerra (2018) demonstra as implicações da atual realidade das unidades de internação do sistema socioeducativo no desenvolvimento físico e cognitivo de adolescentes e jovens majoritariamente pretos e pobres e conclui que não há efetivação do sistema socioeducativo sem *luta de classes*. Ou seja, é por meio da luta de classes que se efetivará a socioeducação, seja com mobilizações familiares na defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do autoritarismo, articulação de sujeitos da sociedade civil e as suas organizações no controle de execução da política, fortalecimento da categoria para denunciar perseguições política-ideológica e no despertar da consciência crítica dos adolescentes, bem como da classe operária criminalizada no Estado penal²⁴. É instaurada uma hierarquia de classe e estratificação racial, conforme Barkeley e Paris²⁵ (2001).

Por fim, após encontrar o adolescente abatido pela sua apreensão e internação, escrevemos um relatório no qual justificava (contrariando as práticas racistas e punitivas circunscritas no aparelho judiciário) o posicionamento técnico e institucional: acreditamos na responsabilização, respeitando o período de desenvolvimento peculiar do adolescer, em consonância com práticas educativas capazes de romper com o ciclo da trajetória infracional.

Por este motivo, ressaltando todos os aspectos que costuravam os esforços do adolescente na superação de sua própria medida protetiva, pudemos observar que o Ministério Público tinha sugerido no processo infracional uma medida socioeducativa de semiliberdade – menos gravosa e de acordo com a incidência do ato infracional outrora praticado. Portanto, reafirmamos que devido os desencontros de informação, não foram levadas em consideração, na sentença judicial, o contexto de acolhimento do adolescente bem como o acompanhamento psicossocial realizado pela instituição e que, por este motivo, vislumbrávamos uma possível revisão da medida socioeducativa para uma

²⁴ Costa e Guedes (2017) destacam que, segundo Wacquant (2001), o desinvestimento social implica em um superinvestimento carcerário, pois este representaria o único instrumento capaz de fazer frente às atribulações suscitadas pelo desmantelamento do Estado social e pela generalização da insegurança material. (Costa e Guedes, pág. 112, 2017).

²⁵ "Rumo a uma ditadura sobre os pobres" In Wacquant, Loïc. As prisões da Miséria. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.

medida menos gravosa, tal qual sugeriu o Ministério Público, indicando uma semiliberdade, uma vez que o adolescente estava vinculado a medida protetiva de acolhimento sob a tutela do Estado. Não tivemos resposta.

Por fim e segundo Wacquant (2008), "(...) o superencarceramento serve antes de mais nada para administrar o populacho que incomoda, mais do que para lutar contra o crime" (2008, p. 107).

CONCLUSÃO

À guisa de conclusão, entende-se que o exemplo ora apresentado, pode, como ressaltado em termos, ser generalizado nos processos de sentença de adolescentes no nosso país. Carregamos uma história marcadamente exploratória, opressora, racista e punitiva com o segmento de crianças e adolescentes. Esses, por sua vez, assumem exímio lugar na violação de direitos, principalmente quando se trata de infâncias e adolescências pretas e pobres. O reflexo das unidades do sistema socioeducativo e das instituições do serviço de acolhimento revela toda a mácula histórica e ideológica do processo de constituição do nosso país enquanto Estado-Nação. Outrossim, há um requinte de crueldade no trato da pobreza, da racialidade e das diferenças no atual Brasil bolsonarista. A democracia liberal, que contenta a classe trabalhadora com uma cidadania representativa, assume caráter ideologicamente totalitário e opressor, não permitindo, portanto, que haja espaço para o contraditório e para novas formas de se viver além daquelas demasiadamente padronizadas pela hegemonia dominante na periferia capitalista. Se antes, o poder absoluto da morte pertencia aos reis, hoje assistimos o "deixar morrer" como política de Estado. Insistimos, ainda, que a intencionalidade não lúcida da necropolítica caí por terra nas inúmeras intencionalidades reveladas e escancaradas de fazer morrer o outro diferente de mim. Vide, por fim, os vários movimentos contracorrentes que pululam no mundo, em favor da vida preta, em favor de um novo formato de segurança pública, menos bélica e letal. É possível, quem sabe, um mundo sem prisões. Igualmente possível um mundo em que sejam garantidas o devir da plenitude infanto-juvenil.

REFERÊNCIAS

em: 07 de dezembro de 2017.

ARIÈS, Philippe. *História social da criança e da família*. 2. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2017.

. Código de Menores (1927). Decreto Nº 17.943-A de 12 de outubro de 1927. Rio de Janeiro, 1927. Acesso em: 22 de janeiro de 2018. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/decreto/1910-1929/d17943a.htm >. _. Código de Menores (1979). Lei Nº 6.697, de 10 de outubro de 1979. Brasília, ianeiro 2018. 1979. Acesso em: 22 de de Disponível http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6697-10-outubro-1979-365840publicacaooriginal-1-pl.html >. . Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Acesso em: 22 de janeiro de 2018. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm >. . Lei Federal n. 8069, de 13 de julho de 1990. ECA _ Estatuto da Criança e do Adolescente. _. SINASE Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm>. Acesso

BEZERRA, Lucas Alves. CARMO, Marlúcia Ferreira do. *Medidas socioeducativas – aspectos históricos e conceituais*. Brasília: MDS, 2018. (No prelo).

BEZERRA, Lucas Alves. CARMO, Marlúcia Ferreira do. *Medidas socioeducativas em meio aberto e a relação SUAS/SINASE*. Brasília: MDS, 2018. (No prelo).

CARMO, Marlúcia Ferreira do. A nova face do menorismo: o extermínio da condição de sujeito de direitos dos adolescentes e jovens em medida socioeducativa de internação no Distrito Federal: UNB, 2015.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Comunicado de imprensa; ANEXO: *CIDH encerra visita ao Brasil*. 2017. Disponível em: http://www.oas.org/pt/cidh/prensa/notas/2017/209A.asp. Acessado em: 15/04/2015.

COSTA, Ricardo Peres da. GUEDES, Olegna de Souza. *As expressões das prisões no mundo do capital*. Argum., Vitória, v. 9, n. 2, p. 108-120, maio/ago. 2017.

DEL PRIORE, Mary. *História das crianças no Brasil*. 4ª ed., São Paulo, SP: Contexto, 1996.

FALEIROS, Vicente de Paula. A fabricação do menor. Humanidades. Brasília, v. 12, a. IV, páginas 5-15, 1987.

LIMA, Carlos. Trabalho, Terciário, Lumpem e Crise: uma introdução. Brasília, 2016.

LIMA, Carlos. LEAL, Maria Lúcia. O capital-dinheiro de comércio e o mercado do sexo. 2012

LONDOÑO, Fernando Torres. *A origem do conceito menor*. In DEL PRIORE, Mary. *História das crianças no Brasil*. 4ª ed., São Paulo, SP: Contexto, 1996.

MARX, Karl. *Benefícios secundários do crime*. – Obra póstuma. Traduzido por Souza (2014); Marx, Karl. Bénéfices secondaires du crime. In SZABO, Denis (org.). *Déviance et criminalité*. Paris: Librairie Armand Colin, 1970. Os originais já se encontram em domínio público. Disponível em:

<u>http://www.panoptica.org/seer/index.php/op/article/view/380/407</u>. Acessado em: 15/04/2018.

LUKÁCS, Georg. *História e consciência de classe: estudos sobre a dialética marxista.* – São Paulo: Martins Fontes, 2003.

MARX, Karl. *Carta a Pável V. Annenkov*. 1846. Disponível em: https://www.marxists.org/portugues/marx/1846/12/28.htm. Acesso em: 14/04/2018.

MARX, Karl. *Grundrisse*. Tradução: Mario Duayer, Nélio Schneider. – São Paulo: Boitempo Editorial, 2011.

MARX, Karl. *Manuscritos econômico-filosóficos*. Tradução: Jesus Ranieri. – São Paulo: Boitempo Editorial, 2008.

MARX, Karl. *O Capital*. Vol. 1. Tradução: Rubens Enderle – São Paulo: Boitempo Editorial, 2ª edição, 2011.

MBEMBE, Achille. Políticas da Inimizade. Lisboa: Antígona, 2017.

Nota Pública Coletiva PLC19. Disponível em: https://ppgidh.ndh.ufg.br/up/788/o/Nota 0048162 NOTA PUBLICA Coletiva PLC 1 9 2018.pdf?1526127293. Acesso em: 03/09/2018.

Projeto de Lei Sistema Único de Segurança Pública (Câmara dos Deputados). Disponível em: http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/111001.html. Acesso em: 03/09/2018.

Sistema Único de Segurança Pública – SUSP PL/2007. Disponível em: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop mostrarintegra?codteor=499577&file name=PL+1937/2007. Acesso em: 03/09/2018.

Sistema Único de Segurança Pública — SUSP PL/2012. Disponível em: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop mostrarintegra?codteor=1650189&fil ename=Avulso+-PL+3734%2F2012. Acesso em: 03/09/2018.

Sistema Único de Segurança Pública — SUSP. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil-03/ Ato2015-2018/2018/Lei/L13675.htm. Acesso em: 03/09/2018.

Vetos Susp 2018. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2018/lei-13675-11-junho-2018-786843-veto-155824-pl.html. Acesso em: 03/09/2018.

SILVA, Maria Lucia Lopes da. (*Des*)estruturação do trabalho e condições para a universalização da Previdência Social no Brasil. Distrito Federal: UNB, 2011.

SOUZA, Jessé. A elite do atraso: da escravidão à Lava-Jato. Rio de Janeiro: Leya, 2017.

WACQUANT, Loic. As prisões da Miséria. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.

WACQUANT, Loic. As duas faces do gueto. São Paulo: Boitempo, 2008.